

**PROCESSO N° 2022010268**  
**CONTRATO N° 087/2022**  
**SERVIDORA MAT. N° 53869**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA, SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por sua gestora (Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2022), a senhora **MICHELE AGUIAR DE CASTRO MEIRELES**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3809927, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 898.459.191-20, residente e domiciliada na Rua das Maravilhas, N° 03, Bairro Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-190.

**CONTRATADA:**

A Empresa **SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 25.249.082/0001-33, localizada na Rua Coronel Antônio Carneiro número 156, Sala 02, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representada por sua Titular, a Senhora **KELLY FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade 3.558.099 SSP/GO, e do CPF nº 799.754.451-87, residente e domiciliada na Rua 29, Quadra 36, Lote 13, Setor Mandú II, Luziânia-Goiás, CEP: 72.814-690.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios para consumo nas atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e seus programas, conforme autorizações de compras anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **18 de abril de 2022 a 17 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo de Licitação N° 2021011931**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 040/21, ARP n° 028/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 064, de 22 de novembro de 2021, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, portador do CPF nº 818.648.761-15, para função de fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como a vigência do contrato** e prestar todas as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 63.752,21 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)** empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **R\$ 8.673,80 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) – 2022.0901.08.244.0090.2429 – Comemorações e Realizações de Eventos – Dotação Compactada: 2022.0996 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101065 – Nota de Empenho: 6901 – Processo Administrativo: 2022019485;**
- **R\$ 27.132,55 (vinte e sete mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) – 2022.0901.08.244.0116.2508 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – Dotação Compactada: 2022.1006 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101066 – Nota de Empenho: 6902 – Processo Administrativo: 2022019486;**
- **R\$ 2.040,90 (dois mil e quarenta reais e noventa centavos) – 2022.0901.08.244.0116.2524 – Manutenção do Conselho Tutelar – Dotação Compactada: 2022.1016 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101067 – Nota de Empenho: 6903 – Processo Administrativo: 2022019494;**
- **R\$ 7.754,65 (sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) – 2022.0901.08.243.0123.2767 – Manutenção da Casa de Passagem – Dotação Compactada: 2022.0986 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101068 – Nota de Empenho: 6904 – Processo Administrativo: 2022019496;**
- **R\$ 2.459,82 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2726 – Manutenção de Atividades do Creas/Paeffi – Dotação Compactada: 2022.1071 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 100 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101069 – Nota de Empenho: 6907 – Processo Administrativo: 2022019498;**
- **R\$ 2.445,09 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2726 – Manutenção de Atividades do Creas/Paeffi – Dotação Compactada: 2022.1072 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101070 – Nota de Empenho: 6908 – Processo Administrativo: 2022019499;**
- **R\$ 2.115,40 (dois mil cento e quinze reais e quarenta centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2697 – Manutenção do Programa Bolsa Família – Dotação Compactada: 2022.1052 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101071 – Nota de Empenho: 6909 – Processo Administrativo: 2022019502;**

- **R\$ 1.089,35 (um mil e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) – 2022.0901.08.243.0119.2820 – Programa Primeira Infância no SUAS – Dotação Compactada: 2022.0977 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101072 – Nota de Empenho: 6910 – Processo Administrativo: 2022019503;**
- **R\$ 10.040,65 (dez mil e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) – 2022.0901.08.244.0117.2721 – Manutenção do Paif/Cras – Dotação Compactada: 2022.1061 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 7 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 129 – Cotação: 45902 – Autorização de Compras: 101073 – Nota de Empenho: 6911 – Processo Administrativo: 2022019504.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

6.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - I. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - II. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

6.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 30º (Trigésimo) dia após o recebimento dos gêneros alimentícios objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **7.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital.
- c. Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 18 de abril de 2022.**

**MICHELE A. DE CASTRO MEIRELES**  
Pelo Contratante

**KELLY FERNANDES DOS SANTOS**  
Pela Contratada

**LEANDRO ALVES ROCHA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas  
CPF: 067.185.881-56